



SINDITESTRS
Cidadania o tempo todo!
Filial à FENATEST e UGT

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Código Sindical: 912.005.371.04365-3 IE: Isento CNPJ 92.758.267/0001-60
Rua Dr. Flores, 105/406 CENTRO CEP 90020-122 PORTO ALEGRE/RS
www.sinditestr.org.br sinditestr@sinditestr.org.br (51) 3221-7120

ATA GERAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DIA 25/03/2017

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e dezessete, em segunda e última chamada, tendo como locais: **PORTO ALEGRE**, Rua Dr Flores 105, Sala 407 - Centro; **BAGÉ** (STICC), Rua Antenor Gonçalves Pereira 1031 - Centro; **BENTO GONÇALVES** (UCS/CARVI, Sala do CETEC), Alameda João Dal Sasso 800 - Bairro Universitário; **ERECHIM** (Instituto Barão do Rio Branco), Av. Sete de Setembro 44 - Centro; **MONTENEGRO** (Auditório da ETA II-CORSAN), RS 240 nº 020, Bairro Porto Pereira; **PANAMBI** (Auditório da HIDROPAN), Rua 7 de setembro 918 - Centro; **PELOTAS** (Centro de Especialização Fragata), Av. Duque de Caxias 865, Bairro Fragata; **RIO GRANDE** (RDL Soluções em Segurança-Figueiras Office), Rua Aquidaban 714, Sala 90 - Centro; **SANTA MARIA** (antiga Reitoria da UFSM), Rua Mal Floriano Peixoto 1184, Sala 205 - Centro e **VENÂNCIO AIRES** (Instituto Federal Sul-rio-grandense), Av. das Indústrias 1865 - Bairro Jardim Universitário, teve início a **Assembleia Geral Extraordinária** da Categoria Técnico em Segurança do Trabalho, com base territorial o Estado do Rio Grande do Sul, exceto o município de Caxias do Sul, conforme EDITAL publicado na página 20 do jornal Correio do Povo do dia 18/03/2017, no site do Sindicato, afixado no mural da sede da entidade e divulgado por meio de correspondência eletrônica para os e-mails disponíveis no cadastro do Sindicato. Os Diretores do SINDITESTRS, em cada uma das localidades acima citadas abriram a seção desejando boa assembleia a todos e informando o propósito da mesma, qual seja, discutir e deliberar sobre uma PAUTA-PROPOSTA que deverá ser encaminhada para os Sindicatos Patronais para firmar e/ou renovar Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho 2017/2018, passando a ler na íntegra o Edital de Convocação. Feita a leitura, passou-se a deliberar sobre os itens em pauta, conforme a seguinte ORDEM DO DIA: **a) Interesse da categoria em revisar total ou parcialmente as Convenções Coletivas de Trabalho existentes e/ou fixar novas normas coletivas de trabalho, através de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho ou mesmo de solução judicial:** por unanimidade a Categoria demonstrou interesse em revisar das Convenções Coletivas de Trabalho-CCT existentes e firmar novos instrumentos coletivos com as demais patronais. Em todas as Assembleias foi debatido e deliberado por unanimidade pela Categoria que para os ramos de atividades econômicas representadas no Estado por mais de um Sindicato Patronal, o piso salarial a ser firmado com cada um deles separadamente deve ser no mesmo valor, independente da região de abrangência dos mesmos, ou seja: para o mesmo ramo de atividade econômica o valor do piso para o Técnico em Segurança do Trabalho deve ter o mesmo. Especialmente em Santa Maria, foi lida na íntegra para apreciação e deliberação da Categoria, mensagem eletrônica encaminhada ao SINDITESTRS pelo SINDUSCON-SM em 10 de agosto de 2016. Depois de discutido o conteúdo da mensagem, que entre outros itens propõe um piso mensal de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), foi deliberado pela Categoria pela rejeição de todos os itens propostos na mensagem. Também deliberado que quanto às cláusulas denominadas sociais, seja mantida a proposta (minuta de CCT) apresentada ao SINDUSCON-SM em 29 de março e 20 de abril de 2016, e especificamente quanto ao valor do piso, foi determinado na Assembleia que em hipótese alguma o SINDITESTRS deverá aceitar valor menor ao equivalente do que já vem sendo praticado como piso em quase todo o Estado através da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINDITESTRS com o SINDUSCON-RS. Encerrado este debate, passou-se ao próximo item da ordem do dia: **b) Definição e aprovação da pauta de reivindicações:** foi aprovada a seguinte Pauta-Proposta para Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho 2017/2018: **Cláusula 1ª) REAJUSTE SALARIAL:** aprovado por maioria tendo havido uma abstenção que, para as Categorias Econômicas cuja Convenção Coletiva de Trabalho seja originário, os salários dos empregados Técnicos em Segurança do Trabalho serão majorados com os mesmos percentuais, critérios e datas que ficarem estabelecidos para a categoria preponderante da correspondente empresa, através de Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa; **Parágrafo 1º)** Para as Categorias Econômicas cuja Convenção Coletiva de Trabalho seja revisional, os salários dos empregados Técnicos em Segurança do Trabalho serão majorados pelo INPC do período revisional, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de recomposição da inflação do período e aumento real. **Cláusula 2ª) SALÁRIO NORMATIVO:** aprovado por unanimidade que aos Técnicos em Segurança do Trabalho será assegurado, a partir de 1º de Maio de 2017, salário normativo de R\$ 3.934,92 (Três mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais. **Cláusula 3ª) ATUALIZAÇÃO TÉCNICA:** aprovado por maioria, tendo havido uma abstenção, que fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, de no mínimo 10 (dez) dias por ano, custeados ou não pelas empresas, sem prejuízo salarial. **Cláusula**



SINDITESTRS
Cidadania o tempo todo!
Filhado à FENATEST e UGT

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Código Sindical: 912.005.371.04365-3 IE: Isento CNPJ 92.758.267/0001-60
Rua Dr. Flores, 105/406 CENTRO CEP 90020-122 PORTO ALEGRE/RS
www.sinditestrs.org.br sinditestrs@sinditestrs.org.br (51) 3221-7120

4ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO: aprovado por maioria, tendo havido três abstenções e uma manifestação contrária, de que o empregado Técnico em Segurança do Trabalho admitido para função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **Cláusula 5ª) QUADRO DE AVISOS:** aprovado por maioria tendo havido uma abstenção que, ressalvadas situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa para estes fins. **Cláusula 6ª) MULTA:** aprovado por maioria, tendo havido quatro abstenções e duas manifestações contrárias, que fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo no caso de descumprimento das cláusulas constantes em Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda Sentença Normativa, que envolvam obrigação de fazer e de pagar, por infração e por empregado, revertendo o valor única e exclusivamente a favor da parte prejudicada. **Cláusula 7ª) DESCONTO ASSISTENCIAL:** aprovado por maioria, tendo havido 12 abstenções e três manifestações contrárias, a autorização de desconto em folha de pagamento ao equivalente a 1 (um) dia de salário dos empregados Técnicos em Segurança do Trabalho associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, incidente sobre o salário do mês seguinte à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida pela empresa através de depósito identificado no Bradesco – Agência 0268-2, conta corrente 37826-7 até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto efetuado, encaminhando lista dos funcionários Técnicos em Segurança do Trabalho e respectivo desconto ao Sindicato através do e-mail: sinditestrs@sinditestrs.org.br ou outra forma que a empresa achar conveniente; **Parágrafo Único:** será dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este protocolar esta solicitação por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, até 20 (vinte) dias após publicada a informação sobre a assinatura do Instrumento Coletivo de Trabalho no site do Sindicato (www.sinditestrs.org.br), informando nome completo da empresa e forma de contato para que o Sindicato proceda a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto. **Cláusula 8ª) NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES:** aprovado por maioria, tendo havido uma abstenção que, além dos pedidos aqui formulados e que são específicos da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos em Segurança do Trabalho as cláusulas e respectivos benefícios constantes em normas coletivas de trabalho aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas. **Cláusula 9ª) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** aprovado por maioria, tendo havido uma abstenção que, as empresas deverão assegurar ao Técnico em Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais. **Cláusula 10ª) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** aprovado por maioria, tendo havido duas abstenções e duas manifestações contrárias, que as empresas deverão se comprometer a fazer o recolhimento da Contribuição Sindical descontada do Técnico de Segurança do Trabalho para o SINDITESTRS, através de guia específica e aprovada pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser emitida pelas empresas através de link disponível no site do Sindicato ou através do site da Caixa Econômica Federal ou ainda do Ministério do Trabalho, encaminhando lista dos funcionários e respectivo valor descontado ao Sindicato através do e-mail: sinditestrs@sinditestrs.org.br ou outra forma que a empresa achar conveniente; **Cláusula 11ª) LIBERAÇÃO DE DIRETORES:** aprovado por maioria, tendo havido cinco abstenções e duas manifestações contrárias, que as empresas deverão liberar através de solicitação formal e específica do suscitante, para atuar junto à sua diretoria, até 02 (dois) diretores dentre os 20 (vinte) eleitos regularmente para o efetivo exercício de mandato sindical, sem prejuízo de sua efetividade e remuneração, como se estivessem em atividade na sua última lotação. **Cláusula 12ª) RENOVAÇÃO CLÁUSULAS:** para os segmentos econômicos que já tenham Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINDITESTRS, foi aprovado por maioria tendo havido três abstenções, o interesse da renovação de todas as cláusulas existentes, acrescidas das constantes nesta Pauta-Proposta e passou-se ao próximo item da ordem do dia: **c) Concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar tratativas negociais e deliberar sobre aceitação ou não de propostas das patronais com vistas à realização de acordos e/ou convenções coletivas de Trabalho:** por maioria, tendo havido uma abstenção, os presentes aprovaram que a diretoria do Sindicato tem totais poderes para negociar e deliberar pela aceitação ou não de propostas das patronais, sendo dispensada a necessidade de convocar nova assembleia da Categoria através de publicação de Edital em jornal para analisar e delibe-




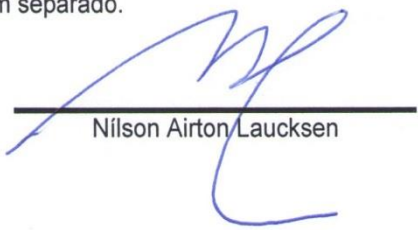
SINDITESTRS
Cidadania o tempo todo!
Filialdo à FENATEST e UGT

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Código Sindical: 912.005.371.04365-3 IE: Isento CNPJ 92.758.267/0001-60
Rua Dr. Flores, 105/406 CENTRO CEP 90020-122 PORTO ALEGRE/RS
www.sinditestrs.org.br sinditestrs@sinditestrs.org.br (51) 3221-7120

rar sobre as propostas recebidas, podendo no entanto, se assim a diretoria do Sindicato achar conveniente, a convocação dos Técnicos de Segurança do Trabalho que atuam no ramo de atividade econômica das empresas cuja proposta está sendo analisada, ser feita através de Edital publicado no site e afixado no quadro de avisos do SINDITESTRS, além de correspondência eletrônica para os e-mails disponíveis no cadastro do Sindicato. Também deliberado que frustradas as tentativas de negociação direta com os sindicatos patronais, o SINDITESTRS deverá solicitar a mediação do órgão estadual do Ministério do Trabalho (SRTE) conforme nos possibilita a legislação vigente e ainda assim não obtendo êxito na negociação, acionar o Ministério Público do Trabalho através de Pedido de Mediação nos moldes da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP 118/2014). Em seguida, passou-se ao próximo item da ordem do dia: **d) Caso sejam frustradas, no todo ou em parte as tratativas negociais, concessão de poderes para ajuizamento de dissídios coletivos - revisionais ou originários - perante o Tribunal Regional do Trabalho, com vistas ao deferimento dos pedidos formulados pela categoria:** aprovado por maioria, tendo havido cinco abstenções, passando-se ao próximo item da ordem do dia: **e) Deliberação acerca da conveniência ou não, de fixação da contribuição assistencial em favor da entidade e definição de valor:** este item já havia sido amplamente discutido e aprovado anteriormente, conforme Cláusula 7ª da Pauta-Proposta acima descrita, passando-se ao próximo item da ordem do dia: **f) Definição e aprovação do valor da mensalidade associativa a partir de janeiro de 2018:** por maioria, tendo havido duas abstenções e duas manifestações contrárias, os presentes aprovaram que a mensalidade associativa passa a ser de R\$ 10,00 (dez reais) a partir de 01 de janeiro de 2018. Também foi aprovado que a Diretoria do Sindicato, querendo, poderá praticar abatimento neste valor, a seu critério, nos casos de campanhas para afiliar associados ou nas parcerias que mantem com associações regionais de Técnicos em Segurança do Trabalho no Estado. Para finalizar passou-se ao último item da ordem do dia qual seja: **g) Assuntos gerais:** em cada localidade onde foi realizada Assembleia, o Diretor do Sindicato fez um breve relato da situação de empregabilidade do Técnico em Segurança do Trabalho no Estado e também, sobre o andamento das tratativas de negociações com as patronais, especialmente as iniciadas no ano de 2016, fazendo um balanço positivo do andamento das mesmas e vislumbrando a possibilidade de fechamento de aproximadamente vinte Instrumentos Coletivos de Trabalho este ano, passando dos atuais dezenove para cerca de quarenta. Também, todos os presentes manifestaram total inconformidade com as reformas trabalhista e previdenciária em andamento no Congresso Nacional. Vencidos os assuntos constantes na ORDEM DO DIA do Edital e aprovada a PAUTA-PROPOSTA conforme acima consta, deliberou-se que a mesma será encaminhada a todos os sindicatos patronais de que o SINDITESTRS tenha conhecimento, em continuidade às tentativas de tratativas já iniciadas em anos anteriores. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a **Assembleia Geral Extraordinária** e lavrou-se a presente **ATA GERAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que contempla o deliberado pela Categoria em todas as localidades onde foi realizada Assembleia, ficando sua via original à disposição de quem interessar possa na sede do Sindicato, sendo assinada pelo Presidente do SINDITESTRS, Nilson Airton Laucksen e pelo Secretário Geral, Clóvis Silveira da Silva, com lista de presenças em separado.


Clóvis Silveira da Silva


Nilson Airton Laucksen